

DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

SERGIANE MARQUES SAMPAIO, ANDRÉ SOARES OLIVEIRA

Introdução O debate sobre a política de drogas normalmente encontra-se enclausurado numa perspectiva moralista, porém é necessário ir além dessa falsa dicotomia e, no caso da maconha, observar as potencialidades positivas que sua descriminalização e legalização tendem a estimular, no âmbito social, econômico e medicinal. Objetivo Este trabalho busca fomentar a possibilidade da descriminalização e legalização da maconha no Brasil, visando os benefícios de ordem econômica, mas principalmente os benefícios sociais e jurídicos, mudando assim a ordem da nossa sociedade atual, executando uma nova experiência no meio medicinal, industrial, social e cultural. Metodologia Para tanto foram realizados estudos seguindo o método indutivo e o procedimento bibliográfico-documental, sintetizando, aglutinando e comparando as diversas opiniões dos especialistas estudados. Há uma análise quanto à aplicação da Lei e das próprias regras de conduta social cotidianas, observando os reflexos da proibição na vida dos agentes envolvidos no uso, comércio e contemplação da Cannabis no Brasil. Resultados Não há explicações plausíveis para alimentar uma política de sustentação a essa guerra falida que é a guerra às drogas. Visando a luta de classes no Brasil, o modo com que é tratada essa criminalização entende-se e observa-se em casos concretos que o intuito é a “limpeza social”, e é isso que está sendo feito com a justificativa de combate ao tráfico, porém esse proibicionismo faz com que tenhamos um atraso social, medicinal e jurídico, de extremo impacto na atual circunstância política seguida no país. Deste modo, toma-se o rumo contrário das novas ações adotadas por países da linha de frente, como a Holanda. Conclusão Com base nas discussões elencadas, acredita-se que a legalização do uso (medicinal, recreativo e de pesquisa científica), irá contribuir para um significativo ganho social por meio da industrialização dos processos de produção, gerando emprego e renda e reduzindo o crime organizado, a possibilidade de desenvolvimento de pesquisas com a fibra de cânhamo que podem fomentar negócios, além do já descoberto potencial uso medicinal do THC (tetra-hidrocarbinol) – princípio ativo da Cannabis – em casos de convulsões e outras áreas. A legislação vigente não pune quem consome tal substância, sendo assim deve se analisar a luz do que dispõe a Lei n. 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas. Essa lei não pode incriminar o uso, pois há violação exclusivamente a saúde do próprio consumidor, e o ordenamento brasileiro não permite que haja punição criminal tendo o agente feito algo que prejudicasse somente a ele, tem-se aqui o princípio constitucional da alteridade ou transcendentalidade. O Direito Penal defende bens jurídicos de terceiros, jamais o indivíduo que agride a si próprio.

PALAVRAS-CHAVE: DESCRIMINALIZAÇÃO. LEGALIZAÇÃO. MACONHA. DIREITO PENAL.

ÁREA TEMÁTICA: DIREITO

FORMA DE APRESENTAÇÃO: PÔSTER